



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 911, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre o credenciamento das organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei n.º 13.019/2014, com as alterações contidas na Lei n.º 13.204/2015, e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o credenciamento das entidades enquadradas pela Lei n.º 13.019/14 que atuam no Município de Trabiju,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, a qual estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestos da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 067/2019, que designa servidor para exercer as funções de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o sistema de cadastramento das organizações da sociedade civil que atuam no Município de Trabiju/SP, para fins de obtenção de reconhecimento como entidade credenciada, quando as atividades destas forem voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Art. 2º - Serão consideradas aptas e credenciadas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Trabiju/SP:

I - Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei n.º 9.790/1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

II - Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuído a organização da sociedade civil, no mínimo, 01 (um) ano de existência, comprovando cadastro ativo;

III - Certidão Negativa de:

a) Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

b) Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão de Débito Trabalhista;

IV - Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF da Secretaria da Receita Federal-SRF de cada um deles;

VII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII - Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IX - Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normais brasileiras de contabilidade;

X - Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

XI - Demonstrar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação;

XII - Apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XIII - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XIV - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei n.º 13.019/14.

Art. 3º - A experiência prévia solicitada no inciso X, do art. 2º, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - Instrumento de parceria ou outro equivalente, firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - Relatório de atividades desenvolvidas;

III - Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - Currículo de profissional ou equipe responsável;

VI - Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - Prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII - Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A solicitação do credenciamento que dispõe esta lei poderá ser realizada a qualquer tempo.

Art. 5º - A organização que não apresentar toda a documentação será notificada para apresentar a documentação faltante no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

Art. 6º - Compete aos Departamentos Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação do Município de Trabiju/SP expedir em até 05 (cinco) dias da data do protocolo, o comprovante do credenciamento da entidade na forma deste Decreto, ou emitir decisão fundamentada denegando o cadastramento, a depender do objeto a que se destina.

Parágrafo Único - Os Departamentos Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação deverão ter, previamente, parecer de aprovação do órgão gestor da respectiva política no Município.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 16 de agosto de 2019.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária